



ARAUÁ - SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

DECRETO Nº 85/2021
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Arauá/SE, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória do ano de 2020 no ano de 2021, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo da Lei Orgânica desta municipalidade.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais N.º 38 de 17 de março de 2020, N.º 39 de 20 de março de 2020 e o N.º 42 de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que preceitua o §2º do Art. 23 da Lei no 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à adequação do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei N.º 9394/96, que dispõe em seu artigo 23 que a educação básica poderá organizar-se de forma diversa, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e em seu artigo 32, § 4º que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental.

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação, em 28 de abril de 2020, que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de Atividades Escolares Não Presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 4/2020/CEE, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições de ensino do Estado de Sergipe sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19); e dá providências;

CONSIDERANDO o que estabelece o § 3º, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, esse possibilitando “a adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 03 de 07 de maio de 2020 do CME que trata das diretrizes para as instituições de ensino do município de Arauá acerca do desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente em virtude do coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 11 de 17 de dezembro de 2020 que Estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para o encerramento do ano letivo de 2020 e realização de matrícula no ano de 2021 acerca do desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em virtude da publicação de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Arauá, a serem desenvolvidas, respectivamente, Na Educação Básica, em suas diferentes modalidades e etapas, durante a situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19, objetivando manter a garantia do direito à Educação.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, caracterizam-se como Atividades Escolares Não Presenciais todas e quaisquer atividades ofertadas, de forma sistematizada, para oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências gerais e específicas das áreas de conhecimento e componentes curriculares, previstas na BNCC, Currículo de Sergipe e Proposta Pedagógica, passíveis de serem alcançados pelos estudantes, sob a orientação, mediação, registro e acompanhamento dos professores regentes, enquanto permanecer o período de suspensão das aulas presenciais.

§ 1º. As Atividades Escolares Não Presenciais deverão ser ofertadas, preferencialmente, no mesmo turno de matrícula do estudante, por área de conhecimento, ou por componente curricular, sob a orientação, mediação e acompanhamento do professor regente.

§ 2º. As Atividades Escolares Não Presenciais e a frequência dos estudantes deverão ser registradas no Diário de Classe.



ARAUÁ - SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

§ 3º Para as Atividades Escolares Não Presenciais no que tange à reorganização das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes elementos:

I. a situação socioeconômica das famílias dos estudantes da Rede Municipal de Arauá e as especificidades dos territórios.

§ 4º. As Atividades Escolares Não Presenciais poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

I – Físico - Livro didático, material didático e a organização de blocos de atividades quinzenais com orientações pedagógicas.

§ 5º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa realizadas nas Atividades Escolares Não Presenciais, assim como ocorre na rotina escolar, podem ser organizados de acordo com as experiências dos professores regentes enaltecendo sempre os elementos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 3º - Os recursos utilizados pelos professores para a realização das Atividades Escolares Não Presenciais deverão respeitar o/a ano/série/etapa da matrícula dos estudantes na rede municipal de ensino em 2020, além da faixa etária e da realidade socioeconômica, para garantir aos estudantes o acesso ao conhecimento, sendo o professor o orientador e facilitador da aprendizagem.

Art. 4º - A realização das Atividades Escolares Não Presenciais, ocorrerá através da entrega de atividades impressas aos estudantes no período de quinze dias.

Art. 5º - A equipe gestora irá definir o cronograma de encontros com os professores nas escolas para a realização do planejamento e plantões pedagógicos, sendo que os prazos de entrega e recebimento das atividades serão definidos através do calendário proposto pela Coordenação Pedagógica em conjunto com os Professores no período quinzenal.

Art. 6º - A oferta das Atividades Escolares Não Presenciais, para cômputo de carga horária anual, está condicionada à adesão da Unidade de Ensino, por deliberação da Equipe Gestora, Professores e Equipe Técnico-pedagógica, seguindo orientações complementares, devendo essa deliberação ser registrada em Ata, a ser arquivada na Unidade de Ensino, bem como a sua cópia enviada à SEMED.

§ 1º. Para a realização do estabelecido neste Decreto, deverá ser instituída uma ação conjunta da comunidade escolar no desenvolvimento de Atividades Escolares que vão além das rotinas estabelecidas no cotidiano do espaço físico da escola.

Art. 7º - O Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino orientará e validará o Planejamento quinzenal dos Professores e a realização das Atividades Escolares Não presenciais, devendo arquivá-lo para fins de comprovação da carga horária obrigatória.

Art. 8º - O acompanhamento do desempenho dos estudantes, durante esse período, será resultante do acompanhamento processual do professor, da discussão coletiva dos docentes em momentos estruturados pela Equipe Gestora, devendo ser considerados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o estudante teve para execução das atividades.



ARAUÁ - SE
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Art. 9º - O acompanhamento do desempenho terá caráter formativo e não deverá definir aprovação ou reprovação do estudante, devendo a escola fazer devolutivas aos discentes sobre as atividades desenvolvidas durante o período de estudos não presenciais.

Art. 10º - No retorno às atividades presenciais, todas as Unidades de Ensino de ensino da Rede Municipal deverão realizar avaliação diagnóstica para verificação da aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 11º - Aos estudantes que não puderam participar das Atividades Escolares Não Presenciais, por razões socioeconômicas, dificuldades geográficas e outros impedimentos, a Unidade de Ensino deverá envidar o máximo de esforço para proporcionar as oportunidades equivalentes de aprendizagem àquelas oferecidas aos demais estudantes.

I. A Unidade Escolar dedicará os primeiros 30 (trinta) dias presenciais para oferecer oportunidades de aprendizagem/reforço, prioritariamente aos estudantes que não tiveram acesso ao bloco de atividades pedagógicas;

II. As Unidades de Ensino garantirão a continuidade das Atividades Escolares Não Presenciais para todos os estudantes;

III. A avaliação da aprendizagem e promoção só deverá ser realizada após garantida a efetivação das oportunidades de aprendizagem/reforço, de modo a combater a retenção e abandono escolar;

Art. 12º - Aos estudantes ausentes e suscetíveis ao abandono e à evasão, a Unidade Escolar deverá formalizar notificações aos responsáveis legais pelo estudante.

I. A Escola, além das notificações, deve seguir os trâmites de busca ativa pela garantia do direito à educação, dentro do fluxo de casos na Plataforma da Busca Ativa Escolar;

II. Não tendo êxito no retorno do estudante, a escola informa a SEMED e este em parceria com o Coordenador Operacional Municipal da Busca Ativa Escolar, encaminhará os casos para os demais órgãos e instituições que compõem a Rede de proteção da criança e do adolescente.

III. Mesmo sendo maior de idade, o estudante deverá ser notificado por escrito, quanto à obrigatoriedade da realização das Atividades Escolares, em suas várias formas ofertadas para que seu desempenho seja avaliado adequadamente;

IV. As notificações deverão ser arquivadas na Secretaria da Escola para análise do Conselho Municipal de Educação e apresentação aos órgãos competentes, quando solicitados.

Art. 13º - Após a publicação deste decreto, serão emitidas orientações complementares, a fim de subsidiar o processo de implementação, acompanhamento e registro das Atividades Escolares Não Presenciais, inclusive orientações específicas para o atendimento à Educação Básica e apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Arauá.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

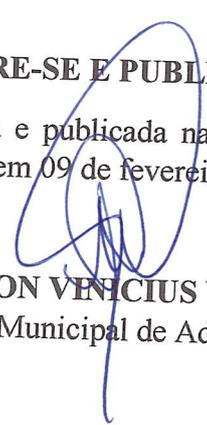
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA

Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 09 de fevereiro de 2021.


NEVERTON VENICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PUBLICADO
DATA 09/02/21
EDIÇÃO Nº 620
